

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004492/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069214/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.003887/2015-71
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46249000764201740 e **Registro nº:** MG001290/2017

Processo nº: 46249002462201625 e **Registro nº:** MG004699/2016

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT. CART. IPATINGA, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIO MARCONE FERREIRA TOMAZ;

E

SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO , CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FACUNDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de primeiro de outubro de 2015 nenhum trabalhador representado pelos sindicatos signatários deste instrumento receberá salário inferior a R\$896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) e a partir de primeiro de janeiro de 2016 nenhum trabalhador representado pelos sindicatos signatários deste termo receberá salário inferior a R\$932,00 (novecentos e trinta e dois reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A entidade patronal concede à categoria profissional representada pelo sindicato laboral, no dia primeiro de outubro de 2015, data base da categoria profissional, correção salarial de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento) a incidir sobre os salários vigentes. Aplicando o índice de proporcionalidade para os funcionários que foram contratados a partir de outubro de 2014, conforme parágrafo abaixo:

Parágrafo Primeiro - Quadro de reajuste salarial:

Mês de Admissão e de Incidência do Reajuste	Índice em %	Fator de Reajuste
Até Outubro 2014	6,34	1,0634
Novembro 2014	5,81	1,0581
Dezembro 2014	5,28	1,0528
Janeiro 2015	4,75	1,0475
Fevereiro 2015	4,22	1,0422
Março 2015	3,69	1,0369
Abril 2015	3,16	1,0316
Maio 2015	2,64	1,0264
Junho 2015	2,11	1,0211
Julho 2015	1,58	1,0158
Agosto 2015	1,05	1,0105
Setembro 2015	0,52	1,0052

Parágrafo Segundo - Fica garantido em janeiro de 2016 o acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre o salário vigente nessa data. O mencionado acréscimo não é antecipação salarial.

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e tempo de serviço, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quarto - Poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de antecipação salarial, ocorridos após primeiro de outubro de 2014.

Parágrafo Quinto - As rescisões de contrato de trabalho realizadas de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2015 deverão observar o reajuste na totalidade, ou seja, para o empregado que recebe o piso salarial, o valor será de R\$932 (novecentos e trinta e dois reais) e para os demais salários o percentual será de 10,34% (dez vírgulas trinta e quatro por cento).

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA PURO

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salários à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal de R\$896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) a partir de

primeiro de outubro de 2015 e de R\$932,00 (novecentos e trinta e dois reais) a partir de primeiro de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO DA CATEGORIA

Os empregados que recebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção da parte fixa ajustada de acordo com a cláusula de correção salarial e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AUSÊNCIAS LEGAIS, FOLGAS E RESCISÃO

Para efeito de pagamento de licenças, férias, ausências legais, folgas compensatórias, 13º salário e rescisão contratual dos comissionistas, será tomada por base a média das seis ou doze últimas remunerações dos meses trabalhados, prevalecendo a média mais benéfica para o empregado. Neste caso, é considerada remuneração a soma das horas extras, prêmios, adicionais e respectivos repousos semanais remunerados.

Parágrafo Primeiro - Quando tiver menos de seis meses de trabalho ou menos de doze meses, a média do comissionista deve ser calculada dividindo-se o valor pelo número de meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo - A folga compensatória ou de ausências legais dos comissionistas puros será devida e paga como descanso semanal remunerado, ou seja, pelo valor da média correspondente aos dias trabalhados no mês.

Parágrafo Terceiro - A folga compensatória ou de ausências legais dos comissionistas mistos será devida e paga como descanso semanal remunerado, ou seja, baseada na parte fixa mais a média de comissões correspondente aos dias trabalhados no mês.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA SALARIAL

Para manutenção dos salários e das demais cláusulas econômicas ocorrerá Termos de Aditamento em primeiro de outubro de 2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

A empresa deve fornecer ao empregado, quando solicitar sua assinatura, uma via de todo documento, por ele assinado, que seja pertinente à relação de trabalho.

Parágrafo Primeiro - No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados uma via do contracheque ou documento similar que especifique o valor da sua remuneração com os respectivos adicionais e descontos.

Parágrafo Segundo - No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito, em três vias, ficando o empregado com uma via. A forma de redução do aviso prévio trabalhado será escolhida pelo empregado, conforme prevê o parágrafo único do artigo 488 da CLT.

Parágrafo Terceiro - A entrega de documento pertinente à relação de trabalho ou sua devolução à empresa deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

Parágrafo Quarto - A empresa deverá comunicar, por escrito, ao empregado, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, o dia, horário e local da homologação de sua rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DATA DO PAGAMENTO

Os salários devem ser pagos integralmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, considerando aqui os sábados como dias úteis.

Parágrafo Único - Se o pagamento do salário for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterizar mora, sem prejuízo dessas horas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS PARA DESCONTO EM FOLHA

Além dos descontos estipulados neste Instrumento, poderão ser descontados dos salários as despesas relativas a convênios, desde que autorizados expressamente pelos sindicatos signatários desta CCT.

Parágrafo Primeiro - Os repasses dos convênios deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, na sede da entidade sindical laboral ou via boleto bancário.

Parágrafo Segundo - As empresas conveniadas apresentarão documentação comprobatória, com a assinatura do funcionário, dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - O empregado que aderir ao convênio apresentará à empresa onde trabalha ofício do sindicato da categoria, autorizando o desconto.

Parágrafo Quarto - As empresas efetuarão, no pagamento do empregado, o desconto dos valores referentes à mensalidades e/ou taxas dos serviços mantidos pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS INDEVIDOS

É vedado descontar do salário do empregado as importâncias correspondentes a cheque sem fundo recebido de cliente, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa. Também é vedado o desconto dos valores referentes à via de cartão de débito e ou crédito extraviada e de mercadorias desaparecidas, roubadas ou danificadas por terceiros, salvo na ocorrência de dolo dos empregados, conforme parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT.

Parágrafo Único - As normas da empresa para recebimento de cheque serão impressas em duas vias e assinadas pelo empregado, que ficará com uma via desse documento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deve ser paga até o dia 30 (trinta) de novembro e a segunda até o dia 15 (quinze) de dezembro. É facultado ao empregado, requerer pagamento da metade do décimo terceiro, como adiantamento para o período do gozo das férias, devendo sempre requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Parágrafo Único - A empresa pagará multa no valor correspondente a um dia de serviço do empregado, por dia de atraso no pagamento das parcelas do décimo terceiro salário. Esse valor deverá ser revertido ao trabalhador prejudicado. A mencionada multa não isenta as demais penalidades impostas pela presente Convenção.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

O funcionário que exercer a função exclusivamente de caixa receberá independente da jornada laborada, a título de quebra de caixa, uma gratificação no valor mensal de R\$73,00 (setenta e três reais).

Parágrafo Primeiro - O empregado que exercer a função exclusivamente de caixa deverá ter essa função anotada em sua carteira de trabalho.

Parágrafo Segundo - A empresa que não cobrar do empregado as diferenças apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores fica desobrigada do pagamento dessa gratificação.

Parágrafo Terceiro - O desconto das eventuais faltas não ocorrerá se o empregado não participar da abertura e fechamento do caixa.

Parágrafo Quarto - Não serão permitidos descontos referentes a sobras no caixa.

Parágrafo Quinto - A empresa que pratica valor superior ao “caput” reajustarão aquela gratificação em 10% (dez por cento).

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO

Será pago, a título de abono, a todos os trabalhadores nas remunerações dos meses de janeiro de 2016 e janeiro de 2017, o valor de R\$205 (duzentos e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento do abono respeitará a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), isto é, a partir de janeiro de 2015 até o dia 30 de setembro de 2017, o empregado terá direito a receber R\$17,10 (dezessete reais e dez centavos) para cada mês trabalhado.

Parágrafo Segundo - Os funcionários afastados por acidente de trabalho ou doença ocupacional terão direito ao abono na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O abono referente a janeiro de 2017 será reajustado, conforme termo aditivo, em outubro de 2016.

Parágrafo Quarto - Quando o aviso prévio for indenizado será paga a proporcionalidade do abono.

Parágrafo Quinto - Os valores pagos de acordo com o “caput” terão caráter indenizatório.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

Todas as horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - Também serão consideradas extras as horas dedicadas a balanços, balancetes, reuniões, palestras e treinamentos realizados fora do horário de trabalho.

Parágrafo Segundo - As horas extras dos comissionistas puros serão calculadas com base na média de comissões auferidas no mês.

Parágrafo Terceiro - As horas extras dos comissionistas mistos serão calculadas com base na parte fixa acrescidas da média de comissões auferidas no mês.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO DO COMISSIONISTA

O funcionário denominado “Comissionista Puro”, no mês em que o valor da sua comissão ultrapassar a garantia mínima estipulada neste instrumento, receberá um prêmio no valor de R\$84,00 (oitenta e quatro reais).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LANCHE

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, no mínimo um lanche diário aos seus empregados, durante a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Esse lanche deve ser composto por, no mínimo, pão com manteiga, café e leite, podendo ser substituído pelo valor mínimo de R\$4,00 (quatro reais). Esse lanche deve ser servido em local adequado para esse tipo de refeição.

Parágrafo Segundo - A empresa que fornece valor superior ao estabelecido no parágrafo primeiro reajustará o benefício em 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O empregador que fornecer almoço e ou vale refeição fica desobrigado de conceder o lanche, estabelecido no “caput”.

Parágrafo Quarto - O prazo de duração do horário de lanche será de no mínimo 15 (quinze) minutos, computado como tempo de serviço na jornada de trabalho diária.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARÂMETROS DO PLANO DE SAÚDE

As empresas abrangidas por este instrumento devem contratar para seus funcionários uma operadora de plano de saúde, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, coparticipativo, que obedeça aos seguintes parâmetros:

- a)** Abrangência em Ipatinga, Coronel Fabriciano e Timóteo para atendimentos eletivos e em todo território nacional para urgência e emergência.
- b)** Enfermaria especial com no máximo 02 (dois) leitos, tendo custeio conforme coparticipação descrita na letra “h”.
- c)** Para cobertura e custeio do benefício do plano de saúde, o empregado arcará com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, não podendo ultrapassar o valor máximo de R\$37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos). O restante do valor será pago pela empresa.
- d)** Os valores referentes à coparticipação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo à empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à operadora do plano de saúde.

- e)** A coparticipação nas consultas eletivas será de, no máximo, R\$25,00 (vinte e cinco reais) e nas consultas no pronto-atendimento será de, no máximo, R\$35,00 (trinta e cinco reais). Nos exames será cobrado o valor máximo de até 40% (quarenta por cento) do valor de cada procedimento, limitado a R\$120,00 (cento e vinte reais).
- f)** Faculta-se ao empregado incluir seus dependentes legais no plano de saúde, sendo permitido ao empregador descontar o valor integral da mensalidade dos dependentes, até o limite de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por dependente, bem como as coparticipações correspondentes, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.
- g)** Consideram-se dependentes legais, o(a) esposo(a) e/ou companheiro(a), filhos e filhas solteiros(as) até 18 (dezito) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos caso estejam cursando faculdade e os filhos que possuem necessidades especiais sem limite de idade.
- h)** Em casos de internamento clínico ou internamento cirúrgico e obstétrico, poderá ser cobrado do funcionário uma franquia no valor máximo de R\$90,00 (noventa reais), por evento, que engloba as despesas oriundas do internamento.
- i)** O valor máximo dos descontos mensais do funcionário e seus dependentes, a título de coparticipação e franquia de internação, não poderão ultrapassar a R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Os valores restantes serão descontados nos meses subsequentes, observando o limite de faturamento por funcionário.
- j)** Faculta-se à empresa, com o consentimento do empregado, contratar junto à operadora, um plano de saúde com acomodação diferenciada, não podendo a parte da mensalidade que cabe ao trabalhador ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano contratado.
- k)** No ato da rescisão contratual, a empresa descontará do empregado as despesas oriundas do plano de saúde até o limite de 30% (trinta por cento) do valor líquido do Termo de Rescisão Contratual de Trabalho - TRCT.
- l)** Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, por qualquer que seja a causa, o trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a empresa, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa. Caso pretenda prosseguir participando do convênio deverá ser obedecida, neste caso, as determinações das Normas Regulamentadoras da ANS, entendendo-se diretamente com a operadora do plano de saúde.
- m)** A empresa que não aderir ao plano de saúde arcará com todas as despesas com os serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, utilizados por seus funcionários enquanto não tiverem acesso a todos os serviços do plano de saúde.
- n)** Sem prejuízo das demais penalidades impostas na CCT 2015/2017, no ato da rescisão contratual, a empresa que não tiver aderido ao plano de saúde dentro dos prazos estabelecidos no Adendo à CCT 2011/2013, pagará ao funcionário, a título de indenização, o valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por cada mês que esse esteve desamparado dos benefícios do plano de saúde.
- o)** Ao admitir um funcionário, a empresa tem até 10 (dez) dias após o término do contrato de experiência para inclui-lo no plano de saúde. Caso não realize a inclusão, a empresa arcará com as responsabilidades descritas nas letras "m" e "n" desta cláusula.
- p)** O empregado recém-admitido pode abdicar dos benefícios do plano de saúde, desde que entregue até 05 (cinco) dias após o término do contrato de experiência no departamento pessoal da empresa uma carta de renúncia, que será fornecida pessoalmente ao funcionário e exclusivamente no Sindicato Profissional, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e contracheque.

q) A empresa que induzir o empregado a abdicar do plano de saúde pagará ao trabalhador além do estipulado nas letras “m” e “n” uma multa prevista na cláusula 56 (quinquagésima sexta) da CCT 2015/2017, além de outras penalidades legais.

r) O empregado afastado pelo INSS, por qualquer motivo, terá os mesmos direitos e obrigações do trabalhador na ativa com relação ao plano de saúde. O empregado afastado fica obrigado a repassar mensalmente para a empresa empregadora o valor da sua parcela da mensalidade e da coparticipação que lhe cabe, sob pena de ser excluído do plano de saúde caso atrasar mais de 02 (duas) parcelas. Essa exclusão só poderá ser efetivada após a empresa notificar o empregado, por escrito, concedendo-lhe um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir dessa notificação, para efetivar os mencionados pagamentos em atraso.

s) É proibido à operadora de saúde e/ou empresa restringir do funcionário e dependentes qualquer procedimento determinado pela ANS.

t) Não haverá carência para qualquer tipo de atendimento, aos funcionários das empresas que contratarem o plano de saúde dentro do prazo, ou seja, até 10 (dez) dias após o término do contrato de experiência.

u) O possível reajuste do plano de saúde contratado pela empresa acontecerá em primeiro de outubro de 2016.

v) As empresas têm as mesmas obrigações descritas nesta cláusula com relação ao estagiário e ao menor aprendiz.

Parágrafo Primeiro - A empresa só poderá contratar uma operadora de plano de saúde que:

a) Possua a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, co-participativo, determinado neste instrumento;

b) Assinarem com os sindicatos signatários um contrato coletivo empresarial aglutinador, na forma de plano privado de assistência à saúde, prevista no inciso I do artigo primeiro, da Lei 9.656/1998, até 30 de outubro de 2015.

Parágrafo Segundo - A empresa que contratar um plano de saúde diverso dos parâmetros convencionados assumirá todas as obrigações, ficando responsável pelos pagamentos das despesas excedentes e outros ônus provenientes da mencionada contratação, salvo aqueles planos aprovados pelos sindicatos signatários.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHE

Será instituída pelos sindicatos signatários, até o dia 01 de maio de 2016, uma Comissão Paritária (Comissão de Creche) com a finalidade de realizar um estudo sobre a necessidade, viabilidade, retorno social e condições estruturais de implementação e manutenção de Creche para os(as) filhos(as) dos empregados abrangidos por este instrumento .

Parágrafo Primeiro - Essa Comissão apresentará um estudo/projeto de Creche ou similar, através de um adendo a este instrumento até o dia 30 (trinta) de agosto de 2016.

Parágrafo Segundo - Nesse mesmo prazo e adendo, serão definidos os parâmetros e as condições gerais de implantação e operacionalidade da Creche ou similar.

Parágrafo Terceiro - As despesas com a implantação e operacionalidade da Creche ou similar serão suportadas pelas empresas, trabalhadores e os sindicatos signatários.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA ASSISTENCIAL

Cumprindo o que determina a legislação positiva quanto ao objetivo social do Sindicato, fica criado o programa assistencial, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro - O programa visa beneficiar aos empregadores (na ativa) e empregados, gerindo os seguintes projetos:

- Assistência jurídica;
- Assessoria de Relação do Trabalho;
- Assessoria de Relações Sindicais;
- Assessoria econômica;
- Consultoria empresarial;
- Assistência contábil;
- Assistência ao crédito empresarial e pessoa física;
- Pesquisa de Opinião e Estatísticas;
- Cartão Convênio;
- Sistema de Gestão Empresarial;
- Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;
- Capacitação e Treinamento;
- Recrutamento e Seleção (R.H.)
- Banco de Empregos;
- Bonificação Social;
- Informativo Comércio em Ação.

Inciso I - Fica convencionada a possibilidade de criação de novos projetos de interesse geral, com ou sem término dos já elencados, mediante aditamento homologado pelos sindicatos signatários.

Parágrafo Segundo - Este programa é mantido pelas contribuições patronais determinadas neste instrumento, sendo obrigatório para as empresas o seu recolhimento tempestivo e participação. A empresa participante do programa assistencial deverá assinar e carimbar o “Termo de Adesão” junto ao Sindcomércio.

Inciso I - Conforme estipulado na ‘Cláusula Contribuição dos Empregadores’, as contribuições patronais são de inteira responsabilidade dos empregadores, pela veracidade dos dados, pelo pagamento, pela tempestividade do pagamento, pelo pagamento calculado de acordo com os dados da GFIP/SEFIP, pelo pagamento calculado de acordo com o capital social.

Inciso II - Os documentos utilizados para a verificação e comprovação de regularidade dos pagamentos das contribuições patronais são GFIP/SEFIP e a Constituição Social e suas Alterações. O pagamento da Taxa Assistencial deve obrigatoriamente estar de acordo com o número de funcionários contemplados, sendo utilizado o mês de competência estabelecido na GFIP/SEFIP.

Inciso III - Os empregadores beneficiados pelo programa assistencial são aqueles que se encontram em plena atividade laboral e que constem denominados na constituição social de sua(s) empresa(s), bem como os empregados beneficiados são aqueles relacionados na GFIP/SEFIP.

Alínea “a” - Os empregados não relacionados na GFIP/SEFIP, por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente, terão os mesmos direitos de uso e prerrogativas inerentes aos projetos do Programa Assistencial, excetuando os casos de aposentadoria por invalidez e de prestação de serviço militar, desde que comprovado o benefício.

Alínea “b” - A empresa, com o objetivo de não sofrer com o Ônus previsto neste instrumento, na ‘Cláusula Penalidades por Descumprimento’, deverá indicar ao Sindcomércio, o nome e o CPF do empregado que não constar na GFIP/SEFIP e ou pertencer à categoria ‘profissional diferenciada’.

Alínea “c” - O recolhimento da taxa Assistencial mensal pela empresa deverá abranger os empregados não relacionados na GFIP/SEFIP por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente e excluir os empregados pertencentes à categoria ‘profissional diferenciada’.

Inciso IV - O mês de admissão, demissão, suspensão e retorno ao trabalho, independente do dia do mês, deverá ser computado para fins da taxa Assistencial (data de competência da GFIP).

Inciso V - O não recolhimento das contribuições elencadas na Cláusula da ‘Contribuição dos Empregadores’, e/ou o recolhimento em desconformidade com a GFIP/SEFIP, e/ou em atraso, exclui empregadores e empregados do gozo e uso das prerrogativas dos projetos do Programa Assistencial.

Alínea “a”- Cada projeto do Programa Assistencial, existente atualmente ou a ser criado, dentro do seu regulamento, trará em detalhes todos os ônus inerentes à constatação de irregularidades nos recolhimentos da Cláusula da ‘Contribuição dos Empregadores’.

Alínea “b”- A empresa, eventualmente excluída do gozo e uso das prerrogativas dos projetos do programa Assistencial, por motivo das irregularidades mencionadas acima, poderá novamente participar, devendo assinar outro “Termo de Adesão” nas dependências do Sindcomércio.

Alínea “c”- A empresa, visando manter e/ou retornar ao gozo e uso das prerrogativas dos projetos do Programa Assistencial, deverá sanear as irregularidades mencionadas acima, nas dependências do Sindcomércio. São pressupostos inerentes para o saneamento das irregularidades, o pagamento das penalidades impostas nesta Convenção, além da obrigação precípua aos pagamentos das contribuições patronais em atraso e ou em desacordo a GFIP/SEFIP.

Alínea “d”- O Sindcomércio disponibilizará, para as empresas, “Certidão de Regularidade” visando demonstrar a tempestividade do pagamento das contribuições e/ou sua devida quitação. O Sindcomércio somente emitirá a “Certidão de Regularidade”, mediante apresentação dos comprovantes de pagamentos em conjunto com as declarações oficiais da GFIP/SEFIP.

Alínea “e”- A inclusão dos empregados em quaisquer projetos similares, promovidos unilateralmente por seus respectivos sindicatos, entidades representativas de classe, empregadores, confrarias e/ou afins, não exime a empresa de recolher as contribuições patronais elencadas na presente C.C.T.

Alínea “f”- O detalhamento dos projetos do programa assistencial encontra-se a disposição nas secretarias do Sindcomércio Vale do Aço, podendo ser solicitadas gratuitamente, por e-mail e ou pessoalmente, por toda empresa regular com os pagamentos das contribuições patronais.

Alínea “g”- O empregador fará uso do direito e gozo das prerrogativas dos projetos do Programa Assistencial, a partir da assinatura e carimbo do Termo de Adesão junto a uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço e o pagamento das contribuições patronais determinadas neste instrumento.

Alínea “h”- O empregado fará uso do direito e gozo das prerrogativas dos projetos do Programa Assistencial, a partir do mês de sua admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BONIFICAÇÃO SOCIAL

Conforme termos da A.G.E. de 10 de setembro de 2007 e diante dos deveres sociais inerentes a sua existência, o Sindcomércio Vale do Aço cria uma reserva financeira com base em seu patrimônio, com o intuito de garantir pagamento aos empregadores (na ativa) e aos empregados, que prestam serviços na base territorial deste instrumento, nos valores e situações seguintes:

Parágrafo Primeiro - Bonificação de R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais) pela constituição válida de sociedade familiar, mediante casamento civil e ou contrato matrimonial, sendo pago em parcela única, começando contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados do comerciário no parágrafo quinto, inciso I desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Bonificação de R\$17.340,40 (dezessete mil trezentos e quarenta reais e quarenta centavos) a título de assistência familiar, pelo óbito, sendo pago em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados do comerciário no parágrafo quinto, inciso I desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O empregador beneficiado pelo programa assistencial é aquele que se encontra em plena atividade laboral e que conste denominado na Constituição Social da empresa e Alteração(s) Contratual(s).

Inciso I - É obrigatória a indicação por parte da empresa, da(s) pessoa(s) constante(s) no quadro societário atualizado, sob pena de não pagamento. A empresa enviará, ao Sindcomércio Vale do Aço, cópia da Alteração Contratual dos casos de inclusão e exclusão de sócios, até trinta dias após o registro.

Parágrafo Quarto - O empregado beneficiado é aquele relacionado na GFIP/SEFIP da empresa pertencente à categoria convencionada.

Inciso I - Os empregados não relacionados na GFIP/SEFIP, por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente, terão os mesmos direitos de uso e prerrogativas inerentes a Bonificação Social, excetuando os casos de aposentadoria por invalidez e de prestação de serviço militar, desde que comprovado o benefício.

Inciso II - A empresa, com o objetivo de não sofrer com o ônus previsto neste instrumento, na ‘Cláusula Penalidades por Descumprimento’, deverá indicar ao Sindcomércio Vale do Aço, o nome e o CPF do empregado que não constar na GFIP/SEFIP e ou pertencer à categoria ‘profissional diferenciada’.

Inciso III - O valor mencionado no parágrafo segundo desta cláusula, será pago seguindo a ordem preferencial do Código Civil, qual seja: cônjuge ou companheiro(a) estável nos termos da lei, filhos, pais, irmãos.

Inciso IV - O recolhimento da taxa Assistencial mensal pela empresa deverá abranger os empregados não relacionados na GFIP/SEFIP por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente e excluir os empregados pertencentes à categoria ‘profissional diferenciada’.

Parágrafo Quinto - A solicitação do benefício da Bonificação Social será submetida a análise e decisão da “Comissão de Análise” do Sindcomércio Vale do Aço, nos termos da A.G.E. de 10 de setembro de 2007.

Inciso I - São documentos imprescindíveis para solicitação, análise e aprovação da Bonificação Social para:

- **Empresário** - Cópia da certidão/documento: casamento, óbito, nascimento dos filhos, CPF e RG, Contrato Social e Alterações, Termo de Adesão, 06 (seis) últimas GFIP/SEFIP e originais das 06 (seis) últimas guias da Taxa Assistencial quitadas antes do casamento/óbito e das 02 (duas) últimas guias da Contribuição Confederativa e Sindical patronal quitadas antes do casamento/óbito.
- **Comerciário** - Cópia da certidão/documento: casamento, óbito, nascimento dos filhos, CPF e RG, CTPS (identificação e registro).

Alínea “a” - É responsabilidade da empresa fornecerno prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da solicitação do Sindcomércio Vale do Aço, os seguintes documentos: Termo de Adesão, Contrato Social e Alterações, cópia do livro de Registro de Empregados, 06 (seis) últimas GFIP/SEFIP e os originais das 06 (seis) últimas guias da Taxa Assistencial quitadas antes do casamento/óbito e das 02 (duas) últimas guias da Contribuição Confederativa e Sindical patronal quitadas antes do casamento/óbito.

Alínea “b” - A empresa arcará com os ônus dos benefícios elencados nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula em favor do empregado, caso não apresente os documentos acima solicitados, em tempo hábil ou de forma regular, sem prejuízo das demais penalidades contidas neste instrumento.

Alínea “c” - O beneficiário apresentará cópia do CPF e RG e qualquer documentação que comprove sua condição e direito de pleitear o benefício da Bonificação Social.

Parágrafo Sexto - O prazo de requerimento dos benefícios elencados no parágrafo primeiro e segundo desta cláusula é decadencial de 180 dias a partir da constituição do casamento/óbito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

A rescisão de contrato de trabalho com mais de nove meses será obrigatoriamente homologada pelo Sindicato da categoria profissional. A homologação realizada pelo sindicato respeitará a gratuidade do art. 477 § 7º da CLT. Quando o sindicato da categoria por algum motivo não puder prestar tal assistência, esta será feita respeitando o § 1º e § 3º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro - No ato da homologação a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- TRCT em cinco vias, carimbadas e assinadas por extenso;
- Termo de Homologação em cinco vias, carimbadas e assinadas por extenso;
- Guia do Seguro Desemprego, carimbada e assinada por extenso;
- Aviso prévio em três vias, carimbadas e assinadas;
- Carta de preposto, contendo o nome do empregado desligado;
- Carta de apresentação do trabalhador;

- Comprovante de depósito da verba rescisória, quando depositadas;
- Extrato analítico ou de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado;
- Seis últimas Guias de Recolhimento do FGTS (GRF) quitadas, acompanhadas da SEFIP;
- GRRF quitada e demonstrativo do trabalhador, com uma via para o empregado;
- CTPS atualizada e assinada;
- Exame demissional;
- Comprovante de recolhimento de contribuição sindical dos últimos dois anos e negocial/ assistencial dos últimos seis meses dos sindicatos signatários;
- Para homologações ocorridas até o dia 10, apresentar o contracheque do mês anterior;
- Para os comissionistas, os contracheques ou documentos similares dos últimos doze meses;
- Chave de identificação;
- Comprovante de contratação do plano de saúde com o nome do empregado ou a carta de renúncia;
- Documentos da Previdência Social, caso o empregado tenha ficado afastado.

Parágrafo Segundo - O agendamento de homologação deve se dar até no máximo 05 (cinco) dias após o início do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. E a homologação da rescisão contratual ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar das referidas datas, mesmo que a empresa tenha depositado as verbas rescisórias, sob pena de multa no valor correspondente a um dia de trabalho por dia de atraso. Não será aplicada a prevista multa caso o sindicato laboral não tenha vaga para homologação dentro do mencionado prazo, mediante declaração emitida pelo sindicato.

Parágrafo Quarto - Caso realize depósito bancário das verbas rescisórias, a empresa deverá orientar o funcionário a imprimir o extrato da sua conta, para apresentar no ato da homologação.

Parágrafo Quinto - Para efeito de pagamento de multa aos comissionistas, o dia de trabalho será apurado por meio da média das últimas seis ou doze remunerações dos meses trabalhados, prevalecendo a de maior valor.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

As empresas abrangidas por este instrumento devem obedecer a Lei 12.506/2011, a Nota Técnica Conjunta SIT/SRT nº 01/2012, que regulamenta o Aviso Prévio Proporcional, ou outra norma mais benéfica para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – A título de exemplificação, no caso de demissão do empregado sem justa causa, motivada pelo empregador, será acrescido ao aviso prévio 03 (três) dias para cada ano de trabalho na mesma empresa, a partir do primeiro ano completo de trabalho, com limite de 90 (noventa) dias, conforme tabela:

Tempo de Serviço	Aviso-Prévio Proporcional
Até 01 ano	30 dias
de 01 ano e 1 dia até 2 anos	33 dias
de 02 anos e 1 dia até 3 anos	36 dias
de 03 anos e 1 dia até 4 anos	39 dias
de 04 anos e 1 dia até 5 anos	42 dias
de 05 anos e 1 dia até 6 anos	45 dias
de 06 anos e 1 dia até 7 anos	48 dias
de 07 anos e 1 dia até 8 anos	51 dias
de 08 anos e 1 dia até 9 anos	54 dias
de 09 anos e 1 dia até 10 anos	57 dias
de 10 anos e 1 dia até 11 anos	60 dias
de 11 anos e 1 dia até 12 anos	63 dias
de 12 anos e 1 dia até 13 anos	66 dias
de 13 anos e 1 dia até 14 anos	69 dias
de 14 anos e 1 dia até 15 anos	72 dias
de 15 anos e 1 dia até 16 anos	75 dias
de 16 anos e 1 dia até 17 anos	78 dias
de 17 anos e 1 dia até 18 anos	81 dias
de 18 anos e 1 dia até 19 anos	84 dias
de 19 anos e 1 dia até 20 anos	87 dias
de 20 anos e 1 dia até 21 anos	90 dias

Parágrafo Segundo - No caso de pedido de demissão permanece a aplicação do aviso prévio de 30 (trinta) dias, bem como as regras inerentes a este aviso.

Parágrafo Terceiro - Ao completar 15 (quinze) dias de acréscimo, deverá ser indenizado os reflexos de 13º salário, férias e FGTS.

Parágrafo Quarto - Para cálculo do valor do acréscimo aos comissionistas será tomada por base a média das seis ou doze últimas remunerações dos meses trabalhados, prevalecendo a média mais benéfica para o empregado.

Parágrafo Quinto - O empregado que durante o cumprimento do aviso prévio comprovadamente conseguir novo emprego, será automaticamente desligado da empresa, sem que este fato implique qualquer ônus para o empregador quanto ao pagamento dos dias restantes, sendo esse mesmo direito assegurado aos empregados demissionários, conforme Súmula 276 do TST.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORMAÇÃO E TREINAMENTO

As empresas investirão no desenvolvimento profissional de seus empregados proporcionando-lhes, gratuitamente, treinamentos e cursos de capacitação profissionalizantes e direitos à cidadania.

Parágrafo Único - A partir da assinatura desta convenção, as entidades proponentes formarão uma comissão bipartite com representantes dos trabalhadores e dos empregadores para viabilizar esses cursos e treinamentos.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CAIXA

Ao trabalhador que exerce a função de caixa fica garantido assento ergonomicamente adequado a essa função, de acordo com a NR 17.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, até 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista na Constituição Federal, mesmo que a gestação tenha início durante o contrato de experiência ou aviso prévio.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa queira rescindir de imediato o contrato de trabalho ela poderá indenizar o período de estabilidade.

Parágrafo Segundo - A função da empregada gestante só poderá ser alterada mediante laudo médico.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados que estejam na empresa há mais de cinco anos e que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para a aquisição do benefício.

Parágrafo Único - Essa garantia não gera indenização para o empregado no caso de dissolução da empresa.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE EM CASO DE ADOÇÃO

Fica garantido à empregada adotante um período de estabilidade no emprego de 60 dias após a adoção.

Parágrafo Único - Caso a empresa queira rescindir de imediato o contrato de trabalho deverá indenizar o período de estabilidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A carga de trabalho semanal é de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas, respeitando as condições legais.

Parágrafo Primeiro - Nenhum empregado pode trabalhar mais de 06 (seis) dias consecutivos sem folga.

Parágrafo Segundo - Fica garantido ao trabalhador pelo menos 01 (uma) folga aos domingos a cada 02 (dois) domingos trabalhados.

Parágrafo Terceiro - No caso de prorrogação da jornada por mais de uma hora fica garantido ao trabalhador um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, entre a jornada normal e a sua prorrogação, que não serão computados como tempo de trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA

É permitido que a categoria econômica representada por seu Sindicato promova a adequação da jornada de trabalho, escolhendo o dia da semana (de segunda a sábado) em que ocorrerá redução ou aumento desta, com a devida comunicação ao Sindicato representante da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

Todos os empregados do comércio terão folgas remuneradas nas segundas-feiras de Carnaval de 2016 e 2017, em comemoração ao Dia dos Comerciários.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

É facultada ao empregador a utilização do sistema de compensação de horas extras, denominado banco de horas, no limite de duas horas diárias, de acordo com a legislação, devendo ser compensado no prazo de 60 (sessenta) dias após o mês das prestações das horas.

Parágrafo Primeiro - Se no final do prazo estipulado as horas não tiverem sido compensadas, deverão ser pagas como horas extras.

Parágrafo Segundo - Caso concedido pelo empregador redução de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não constituirão crédito para a empresa, a ser descontado do empregado após o prazo do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - As horas extras serão compensadas, preferencialmente, no dia anterior ou posterior à folga semanal do empregado, devendo ser comunicada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA DO HORÁRIO INICIAL E FINAL

Para as empresas que utilizam registros de ponto, será permitida uma tolerância além do horário, de 05 (cinco) minutos antes e depois, totalizando 10 (dez) minutos ao dia, não podendo dentro deste limite ocorrer descontos ou pagamentos extras no salário.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado tem direito de deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salários, nos casos de:

- I - Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, avós ou dependente declarado na CTPS ou previdência: até 02 (dois) dias consecutivos;
- II - Falecimento de sogro(a): 01(um) dia;
- III - Casamento: no dia do casamento mais 03 (três) dias consecutivos;
- IV - Nascimento de filho (licença-paternidade): 05 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - Nas ausências legais estabelecidas no “caput” não será computado o dia de repouso semanal adquirido.

Parágrafo Segundo - Poderão ser ampliadas a critério do empregado, em até 03 (três) dias consecutivos as ausências legais descritas no “caput”, ficando estabelecido que os dias úteis ampliados não serão remunerados, mas também não serão compensados nas férias do funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSOS OU EVENTOS AFINS

O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 01 (um) dia por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional específicos da atividade do comércio quando oferecido pelo Sindicato da categoria ou pelo Sindicato patronal, e no interesse do próprio empregado, não ocorrendo prejuízo salarial.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES EM DIAS DE PROVA

Fica assegurado ao trabalhador estudante, nos dias de provas que coincidem com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas horas antes e até uma hora após o término da prova, desde que avise previamente por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e comprove seu comparecimento às provas por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro - As empresas adequarão, quando possível, a jornada de trabalho de seus empregados estudantes de forma a garantir-lhes a frequência às aulas, sem prejuízo dos salários.

Parágrafo Segundo - Serão abonados os dias em que o empregado estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular ou Enem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALEITAMENTO

Ficam garantidos à mãe comerciária dois períodos diários, de 30 (trinta) minutos cada, para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade.

Parágrafo Único - A critério da empregada, os dois períodos podem ser acumulados no início ou fim da jornada diária de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE FÉRIAS

As férias, coletivas ou individuais não poderão ter início em dias de repouso, na forma da Lei nº. 605/49, ou em dias já compensados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

As empresas concederão aos empregados até 44 (quarenta e quatro) horas anuais para acompanhar filhos menores de 16 anos, ao médico, mediante apresentação de atestado médico ou declaração.

Parágrafo Primeiro - Essas horas serão compensadas no banco de horas, respeitando o limite legal de duas horas por dia.

Parágrafo Segundo - O funcionário terá tempo ilimitado para acompanhar seu filho portador de necessidade especial ao médico, mediante apresentação de atestado médico ou declaração.

Parágrafo Terceiro - As faltas para acompanhar filhos menores de 16 (dezesseis) anos durante o período de internação, inclusive internação domiciliar, serão abonadas, mediante atestado médico e ou declaração de acompanhamento.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado ao empregado licença remunerada de até 60 (sessenta) horas anuais para acompanhar filhos acima de 16 (dezesseis) anos, pais e/ou cônjuge durante o período de internação, mediante apresentação de atestado médico ou declaração de acompanhamento. Essas horas serão compensadas no banco de horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Toda empresa disponibilizará, em cada setor de trabalho, no mínimo, 01 (um) assento, ergonomicamente correto, para descanso dos empregados durante as pausas entre um atendimento e outro.

Parágrafo Único - Nas empresas com mais de três empregados, a proporção será de 01 (um) assento para cada grupo de 03 (três) empregados.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Quando for obrigatório, o empregador fornecerá ao empregado, gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes por ano trabalhado, inclusive calçado e maquiagem, se exigido de determinado tipo ou marca.

Insalubridade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

As empresas devem cumprir o que determina a NR 15 e 16 e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) terá como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, seguindo o previsto na NR 05 com suas regulamentações pelo MTE.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas implementarão, de acordo com a NR 07 o PCMSO, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de acordo com a NR 09 e os EPI's de acordo com a NR 06.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DO ATESTADO MÉDICO

O empregado tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu retorno ao trabalho, para entregar o atestado médico ou declaração ao seu empregador.

Parágrafo Único - Fica proibido ao empregador exigir que o atestado contenha o diagnóstico codificado da doença (CID – Classificação Internacional de Doenças), em conformidade com o art. 5º, inciso X, da CF/88.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DA CAT

As empresas se comprometem a cumprir a Instrução Normativa do INSS nº 45 de agosto de 2010 e demais determinações previstas na CLT e MTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PELO EMPREGADOR

O empregador deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os formulários previstos em lei e necessários ao órgão previdenciário.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PREVENÇÕES

Fica acertado e transacionado entre as partes que o Sindicato representante da categoria econômica e o representante da categoria profissional se comprometem a realizar campanhas, atividades informativas e preventivas sobre doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, etc. Isso mediante calendário anual elaborado pelas entidades envolvidas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

As empresas recolherão obrigatoriamente as Contribuições devidas de acordo com o inciso IV artigo 8º C.F. combinado com o art. 513 da CLT, “e”, Acórdão 20010488957 TRT e Rec. Ext. 189.9603 STF; nos montantes e finalidades aprovados na AGE de 06 de novembro de 2014.

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Sindical será recolhida de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de janeiro do ano obrigação.

Parágrafo Segundo - A Contribuição Confederativa será recolhida de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de maio do ano obrigação, seguindo valores estabelecidos pela FECOMÉRCIO/MG (Federação do Comércio de Minas Gerais).

Parágrafo Terceiro - A Contribuição Assistencial será mensal no valor de R\$12,00 (doze reais) por funcionário, que será paga exclusivamente por boleto bancário, sendo baseadas na proporcionalidade do número de funcionários de cada empresa integrante da categoria.

Inciso I - A data do vencimento é o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao mês-base da GFIP/SEFIP.

Parágrafo Quarto - No caso de mora no pagamento da contribuição do parágrafo terceiro, incidirá juros de mora de 1% (um por cento), correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo apurado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação da Assembléia Geral da Categoria e com base nos preceitos legais, as empresas, como meras intermediárias, descontarão mensalmente, exceto no mês de março, nos salários de todos os seus empregados, o valor de R\$9,00 (nove reais), a título de Contribuição Negocial.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da referida quantia deve se feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo - A contribuição poderá ser paga na tesouraria do Sindicato, ou nas agências bancárias ou em boleto fornecido pela entidade.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento deverá ser feito em nome de: SECI – Sindicato dos Empregados no Comércio de Ipatinga, Caixa Econômica Federal, Agência 118, Conta 900.689-0.

Parágrafo Quarto - O não recolhimento da referida contribuição no prazo mencionado no parágrafo primeiro, acarretará em multa de 10% e juros de mora de 2% ao mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES DOS SÓCIOS

As empresas deverão recolher as mensalidades dos associados a partir do momento da comunicação feita pela entidade sindical.

Parágrafo Único - O desconto e recolhimento deverão ser efetuados conforme os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da cláusula 51ª (quinquagésima primeira).

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DO EMPREGADO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O empregado que quiser se opor a esse desconto poderá fazê-lo, pessoalmente, na sede do Sindicato Profissional, em impresso próprio por este fornecido, no horário de 8h às 17h, de segunda à sexta-feira, no período de 20 (vinte) de outubro a 13 (treze) de novembro de 2015, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e CPF.

Parágrafo Primeiro - O funcionário que estiver de férias, afastado por doença ou de licença, poderá se opor em 10 (dez) dias úteis após seu retorno ao serviço, desde que comprove o motivo da ausência.

Parágrafo Segundo - Os empregados recém-contratados poderão se opor ao desconto da referida contribuição até 10 (dez) dias úteis a contar da data da contratação.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÕES INTERSINDICAIS

Será criada uma comissão intersindical com membros do SECI e do SINDCOMÉRCIO para análise de possíveis cláusulas previamente estabelecidas para a próxima CCT ou Termo de Aditamento a ser feito em setembro de 2016.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Aplica-se a toda atividade econômica do comércio, de acordo com o quadro que se refere o art. 577 da CLT, respeitando a legislação específica de cada função.

Parágrafo Primeiro - Para os fins de efeito da presente convenção e com base no princípio da continuidade, fica estipulado como termo inicial, o dia 1º (primeiro) de outubro de 2015, como ínicio da exigibilidade das obrigações do pagamento das contribuições alencadas neste instrumento, e tendo como termo final o dia 30 de setembro de 2017.

Parágrafo Segundo - Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho em Emprego em Minas Gerais e às entidades convenentes, a fiscalização da presente convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas da presente Convenção, independente da quantidade, acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base da categoria revertida ao funcionário.

Parágrafo Primeiro – No caso de descumprimento das cláusulas do Programa Assistencial, Bonificação Social e Contribuição dos Empregadores desta Convenção, referente à inadimplência das contribuições e/ou atraso no recolhimento e/ou diferenças da contribuição em relação à GFIP/SEFIP, que não estiverem regularizadas até a data em que ocorreu o fato gerador (casamento/óbito) a empresa arcará com o pagamento em favor do empregado, dos valores determinados na Cláusula da Bonificação Social.

Parágrafo Segundo - Os descumprimentos das cláusulas desta Convenção poderão, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

Parágrafo Terceiro - No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista na Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com base no Artigo 483 da CLT.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ADITAMENTO À CONVENÇÃO

Durante a vigência poderão ocorrer termos de aditamento para tratar de horários especiais, câmara de conciliação e julgamento, programa de apoio ao trabalhador e outros.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais dúvidas ou mau entendimento de cláusulas desta Convenção serão esclarecidos pelos sindicatos signatários em “termo de aditamento” que possui a mesma força de lei da presente Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES ORIENTATIVAS

As disposições abordadas nesta cláusula são de mero caráter orientativo, não estando sujeitas às sanções deste instrumento, sendo as seguintes:

Parágrafo Primeiro – Percentual de Comissão

As empresas devem anotar na CTPS do funcionário o percentual pago a título de comissão, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Segundo – Assédio Moral

É vedada qualquer conduta imprópria por parte de qualquer representante legal da empresa ou de qualquer empregado desta que se manifeste, especialmente através de comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos capazes de causar ofensa à personalidade, a dignidade, ou a integridade física ou psíquica de seus empregados ou mesmo a prática de danos, ofensas, intimidação ou insultos, abuso de poder ou sanções disciplinares injustas contra os empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REGISTRO

E para que se produzam seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas vias de igual teor, registradas na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Ipatinga.

Por estarem certos das cláusulas acima assinam esta Convenção em 30 (trinta) de setembro de 2015.

CLAUDIO MARCONE FERREIRA TOMAZ

Membro de Diretoria Colegiada

**SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT. CART.
IPATINGA**

JOSE MARIA FACUNDES

Presidente

SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO

ANEXOS

ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.